



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Estado da Paraíba		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Estado da Paraíba, INEP 23162821, no município de Crato, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU N° 5912119/2015	PARECER N° 0818/2015	APROVADO EM: 10.11.2015

I – RELATÓRIO

Maria Alice Esmeraldo Paz, diretora da Escola de Ensino Fundamental Estado da Paraíba, INEP n° 23162821, no município de Crato, por meio do processo n° 5912119/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, está sediada na Praça Dr. Joaquim Fernandes Teles, 727, Bairro Pimenta, CEP: 63.105-090, no município de Crato, INEP n° 23162821.

A escola teve amparo legal pelo Parecer n° 0936/2012, validado até 31.12.2012, prorrogado pela Resolução n° 440/2012, até 31.12.2012, cuja prorrogação deu-se pela Resolução n° 444/2013, vencido desde 30.04.2015.

Responde pela direção a professora Maria Alice Esmeraldo Paz, licenciada em História pela Universidade Regional do Cariri, Especialista em Gestão e Avaliação da Educação Pública, Registro n° 89/93, e pela secretaria escolar, Edna Teles Soares Bantim, Registro n° 1796.

O corpo docente é composto de 40 professores, sendo 23 habilitados e 17 autorizados temporariamente, perfazendo um total de 57,5% de pessoal habilitado.

O acervo bibliográfico é constituído de 2.448 títulos para um total de 645 alunos matriculados, revelando uma proporção de 3.79 por aluno.

Presentes ao rol de documentos, o atestado de segurança, assinado pelo engenheiro civil Francisco Everardo G. Esmeraldo, CREA/CE n° 19576-D/Pe, e o atestado de salubridade, expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária de Crato.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0818/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação de nº 929/2015, da autoria da assessora técnica Maria do Socorro Maia Uchôa.

Mediante o exposto, conceda-se o recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Estado da Paraíba, no município de Crato, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de novembro de 2015.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE